

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N. 16/2018/12

Termo de contrato de prestação de serviços
advocatícios firmado entre **SOUZA**
ADVOGADOS ASSOCIADOS e **IBDAH -**
INSTITUTO BRASILEIRO DE
DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
HOSPITALAR.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADM. HOSPITALAR – IBDAH, inscrito no CNPJ sob o n 07.267.476/0001-32, representado neste ato por Alfredo Silva dos Santos, brasileiro, economista, portador do CPF: 386599647-72 e RG: 12961572-29 SSP-BA e por José Antônio Oliveira de Andrade Sousa, brasileiro, médico, divorciado, RG 1.075.701, SSP/BA, CPF n. 110.362.575-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica inscrita n. 22.558.211/0001-87, Rua André Luiz Ribeiro da Fonte, 599, Edif. Mediterraneo Trade, E, Medical Loteamento Jardim Belo Horizonte, sala 314, Quadra 06, Lote 25 e 26, CEP 42.700-000, Pitanguerias, Lauro de Freitas/Bahia, neste ato representado por seu sócio administrador, conforme contrato social, denominada **CONTRATADA**, têm ajustado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

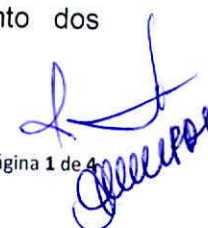
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a prestação de serviços de advocacia, conforme descrição abaixo, referente as demandas emanadas da **UPAE - ABREU E LIMA – PERNAMBUCO**:

- a) Acompanhamento de processos judiciais que envolvam o exclusivamente o **CONTRATANTE**, sendo esse autor, réu ou interessado em ações de natureza estritamente trabalhista em contendas individuais, ficando excluídas deste contrato atuações da **CONTRATADA** nas áreas criminais, fiscais e administrativas;
- b) Assessoria, especificamente, na área trabalhista;
- c) Promoção de atos necessários para a satisfação do objeto do presente contrato;
- d) Confecção de parecer jurídico solicitado pelo **CONTRATANTE**, respeitando as áreas de atuação da **CONTRATADA** especificada nesta Cláusula;

Parágrafo primeiro – Para execução do objeto do presente pacto, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Elaborar de petição inicial e/ou defesa necessárias para a defesa e cumprimento do objeto descrito no caput dessa cláusula;
- b) Acompanhar publicações e andamentos processuais;
- c) Protocolizar tempestivamente peças processuais perante os órgãos judiciais competentes;
- d) Retirar fotocópias de documentos juntados aos autos dos processos;
- e) Representar o **CONTRATANTE** em audiências para a defesa do mesmo.
- f) Realizar todas as diligências necessárias para o bom andamento dos processos que envolvam o **CONTRATANTE**.



Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** fica limitada a atuação de demandas/processos individuais.

Parágrafo Terceiro- O presente contrato abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

Parágrafo Quarto – A consultoria/assessoria a ser prestada refere-se ao objeto deste contrato e será realizada mediante formulação por via eletrônica, via de regra, com resposta em até 24 horas da formulação, salvo casos excepcionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS

Fica ajustado, como honorários advocatícios para prestação do objeto deste contrato a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com vencimento até o 10º (décimo) dia útil do mês, devendo ser realizado mediante depósito bancário no Banco Bradesco, Ag. 3021-0, conta corrente de n. 0001337-4, em titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – É Facultado a **CONTRATANTE** iniciar a contagem do prazo para pagamento a que se refere o “caput” desta cláusula, a partir da data do pagamento pelo GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, das faturas referentes aos serviços prestados

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** pagará ainda as custas e despesas judiciais, despesas de viagens (deslocamento, hospedagem, alimentação), de extração de fotocópias, de autenticações de documentos, de expedição de certidões, de interurbanos e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora contratados, mediante apresentação de demonstrativos analíticos pelo advogado Contratado.

Parágrafo Terceiro – Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** em seu escritório. Havendo necessidade de deslocamento, todas as despesas, conforme já transcrito, deverão ser arcadas pelo **CONTRATANTE**, além do valor de 01 (hum) salário mínimo a título de diária por dia de viagem, mediante autorização do **CONTRATANTE**.

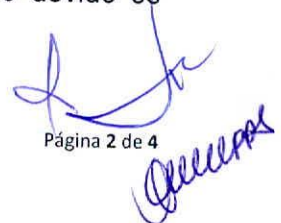
Parágrafo Quarto – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 meses. Após, serão reajustados, mediante celebração de termo aditivo prévio, baseando-se no índice do INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de **01.12.2018 a 01.12.2019**, podendo haver prorrogação mediante realização de termo aditivo prévio.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente pacto poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem qualquer ônus, devendo ser formalizada por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 dias da notificação, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a acompanhar os processos pelo prazo de 10 (dias) contados da data da rescisão, sendo devido os honorários firmados referente ao mês que ocorreu a rescisão.



Parágrafo Primeiro – O presente contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, sem qualquer ônus, em caso do advento do termo final do contrato celebrado entre o CONTRATANTE e o GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO através da sua – SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, referente a unidade de saúde onde o serviço é prestado ou, identicamente, em todo e qualquer caso de rescisão do mencionado contrato o Governo de Pernambuco.

Parágrafo Segundo – Haverá rescisão diante do descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas e obrigações previstas e estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA–DAS DESPESAS

Arcará o **CONTRATANTE** com eventuais despesas que vierem a ocorrer, que extrapolem o limite das obrigações da **CONTRATADA**, correndo as expensas do **CONTRATANTE** todos custos, tais como custas, emolumentos cartorários, custas processuais, depósitos para garantia de Recursos ou de Embargos e todas as demais despesas judiciais e extrajudiciais, exceto as já especificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

- a) Pagar o preço na forma e condições ajustadas;
- b) Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto deste ajuste;
- c) Indicar preposto e testemunhas do processo;
- d) Providenciar o pagamento prévio de eventuais despesas processuais, como custas e recolhimento, dentre outros;
- e) Outorgar a profissionais contratados pela **CONTRATADA** mandatos, cuja a validade torna-se estritamente vinculada ao cumprimento deste contrato;
- f) Firmar contato com profissional a ser responsável pelo acompanhamento das prováveis diligências existentes fora da comarca de Salvador/Bahia, sendo da responsabilidade do **CONTRATADO** o enviado das possíveis peças processuais para o **CONTRANTE**, esse realizando as devidas medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste instrumento, obriga-se:

- a) Cumprir o objeto contratual com o melhor selo e técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com rigorosa observâncias às prescrições legais;
- b) Proceder com diligência e zelo em todos os atos, procedimentos e prazos estabelecidos em Lei, na defesa dos direitos e interesses do **CONTRATANTE**;
- c) Enviar e emitir ao **CONTRATANTE**, sempre que lhe for solicitado, relatório por escrito, via e-mail, acerca da situação atualizada do(s) processo(s) sob seu acompanhamento;



- d) Cumprir os dispositivos do Código Ético e Estatuto da Ordem dos advogados do Brasil;
- e) Enviar ao **CONTRATANTE** todas as peças necessárias para o fiel cumprimento da previsão contida no parágrafo primeiro da Cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, não existindo nenhuma responsabilidade do **CONTRATANTE** quanto aos mesmos, quer solidária ou subsidiariamente.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado ao **CONTRATADO** a realização alteração da titularidade do contratado, podendo substituir-se por pessoa jurídica.

Parágrafo Segundo – Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, somente terão validade se forem efetuadas através de instrumentos escritos e assinados pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Salvador (BA), 01 de dezembro de 2018.

IBDAH – INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Testemunhas:

 Nome: <u>Andreza S da Conceição</u> CPF: 827.417.945-53 RG: 07198629-49	 Nome: _____ CPF: 035.429.055-67 RG: 3002529662
---	--